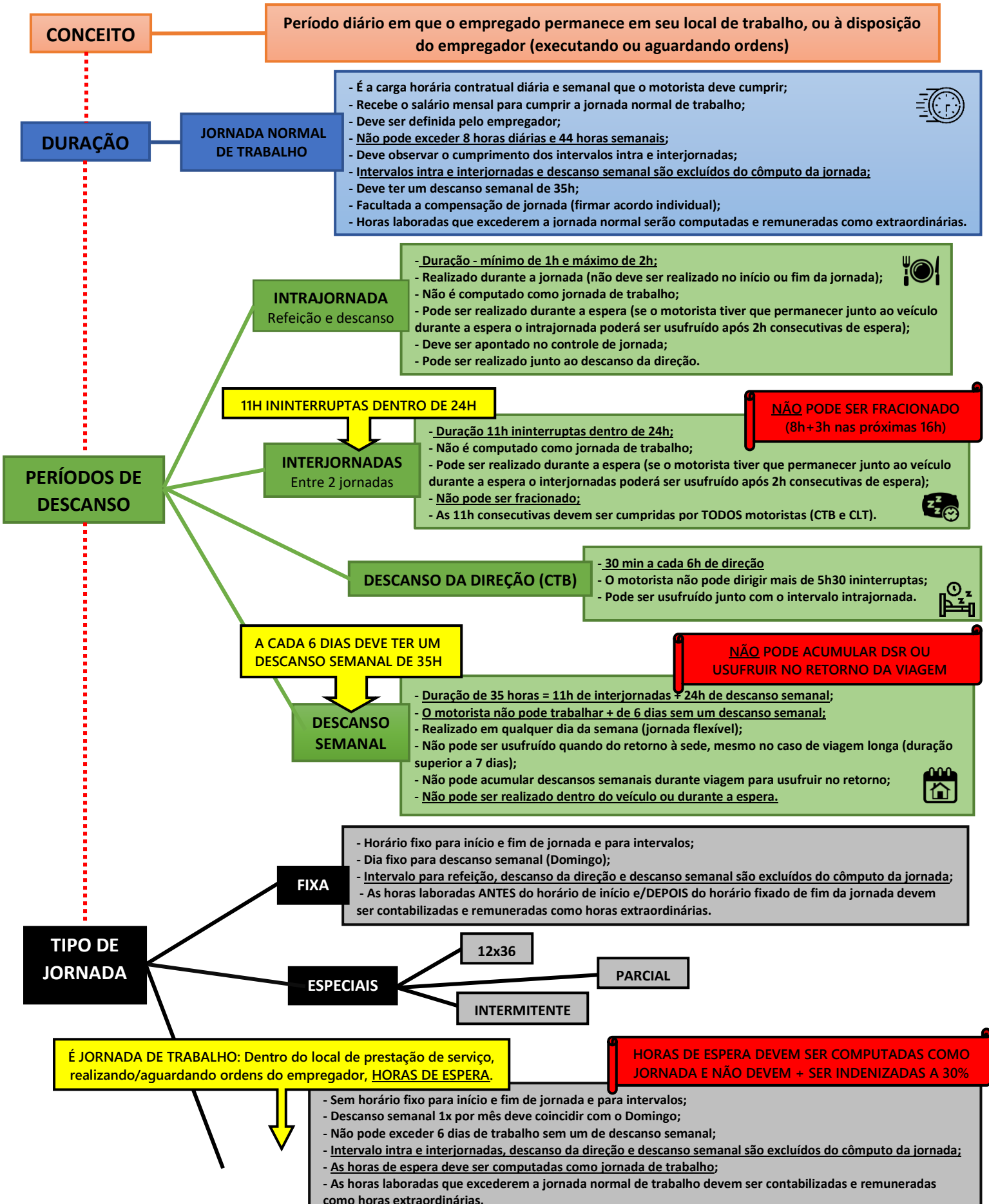


FLUXOGRAMA DA JORNADA DE TRABALHO DO MOTORISTA



CONCEITO

Período diário em que o empregado permanece em seu local de trabalho, ou à disposição do empregador (executando ou aguardando ordens)

DURAÇÃO

JORNADA NORMAL DE TRABALHO

- É a carga horária contratual diária e semanal que o motorista deve cumprir;
- Recebe o salário mensal para cumprir a jornada normal de trabalho;
- Deve ser definida pelo empregador;
- **Não pode exceder 8 horas diárias e 44 horas semanais;**
- Deve observar o cumprimento dos intervalos intra e interjornadas;
- **Intervalos intra e interjornadas e descanso semanal são excluídos do cômputo da jornada;**
- Deve ter um descanso semanal de 35h;
- Facultada a compensação de jornada (firmar acordo individual);
- Horas laboradas que excederem a jornada normal serão computadas e remuneradas como extraordinárias.



INTRAJORNADA
Refeição e descanso

- **Duração - mínimo de 1h e máximo de 2h;**
- Realizado durante a jornada (não deve ser realizado no início ou fim da jornada);
- Não é computado como jornada de trabalho;
- Pode ser realizado durante a espera (se o motorista tiver que permanecer junto ao veículo durante a espera o intrajornada poderá ser usufruído após 2h consecutivas de espera);
- Deve ser apontado no controle de jornada;
- Pode ser realizado junto ao descanso da direção.



11H ININTERRUPTAS DENTRO DE 24H

INTERJORNADAS
Entre 2 jornadas

- **Duração 11h ininterruptas dentro de 24h;**
- Não é computado como jornada de trabalho;
- Pode ser realizado durante a espera (se o motorista tiver que permanecer junto ao veículo durante a espera o interjornadas poderá ser usufruído após 2h consecutivas de espera);
- **Não pode ser fracionado;**
- As 11h consecutivas devem ser cumpridas por TODOS motoristas (CTB e CLT).

NÃO PODE SER FRACIONADO
(8h+3h nas próximas 16h)



PERÍODOS DE DESCANSO

DESCANSO DA DIREÇÃO (CTB)

- **30 min a cada 6h de direção**
- O motorista não pode dirigir mais de 5h30 ininterruptas;
- Pode ser usufruído junto com o intervalo intrajornada.



A CADA 6 DIAS DEVE TER UM DESCANSO SEMANAL DE 35H

DESCANSO SEMANAL

- **Duração de 35 horas = 11h de interjornadas + 24h de descanso semanal;**
- **O motorista não pode trabalhar + de 6 dias sem um descanso semanal;**
- Realizado em qualquer dia da semana (jornada flexível);
- Não pode ser usufruído quando do retorno à sede, mesmo no caso de viagem longa (duração superior a 7 dias);
- Não pode acumular descansos semanais durante viagem para usufruir no retorno;
- **Não pode ser realizado dentro do veículo ou durante a espera.**

NÃO PODE ACUMULAR DSR OU USFRUIR NO RETORNO DA VIAGEM



TIPO DE JORNADA

FIXA

- Horário fixo para início e fim de jornada e para intervalos;
- Dia fixo para descanso semanal (Domingo);
- Intervalo para refeição, descanso da direção e descanso semanal são excluídos do cômputo da jornada;
- As horas laboradas ANTES do horário de início e/DEPOIS do horário fixado de fim da jornada devem ser contabilizadas e remuneradas como horas extraordinárias.

ESPECIAIS

12x36

PARCIAL

INTERMITENTE

É JORNADA DE TRABALHO: Dentro do local de prestação de serviço, realizando/aguardando ordens do empregador, HORAS DE ESPERA.

HORAS DE ESPERA DEVEM SER COMPUTADAS COMO JORNADA E NÃO DEVEM + SER INDENIZADAS A 30%

- Sem horário fixo para início e fim de jornada e para intervalos;
- Descanso semanal 1x por mês deve coincidir com o Domingo;
- Não pode exceder 6 dias de trabalho sem um de descanso semanal;
- **Intervalo intra e interjornadas, descanso da direção e descanso semanal são excluídos do cômputo da jornada;**
- **As horas de espera deve ser computadas como jornada de trabalho;**
- As horas laboradas que excederem a jornada normal de trabalho devem ser contabilizadas e remuneradas como horas extraordinárias.

FLEXÍVEL



EXCLUÍDOS DO CÔMPUTO DA JORNADA: INTERVALOS INTRA E INTERJORNADAS, DESCANSO DA DIREÇÃO E DESCANSO SEMANAL